



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Presente em sessão de 06 / 11 / 2021

Deliberação:

APROVADO POR MATHEUS

O Presidente

Paulo Xi

**REGIMENTO
DA
ASSEMBLEIA
MUNICIPAL
DE
GAVIÃO
PARA
O
QUADRIÉNIO 2021 – 2025**

Paulo
P.
PPH

CAPÍTULO I

(DO MANDATO)

ARTIGO 1º

(Natureza e âmbito)

1. A assembleia municipal é o órgão deliberativo.
2. A assembleia municipal representa os eleitores do município e a sua atividade visa a salvaguarda dos interesses e a promoção do bem-estar da população, no respeito da Constituição da República e das leis vigentes.

ARTIGO 2º

(Início e termo do mandato)

O mandato inicia-se imediatamente após o ato de instalação da assembleia eleita e cessa com o ato de instalação da assembleia subsequente.

ARTIGO 3º

(Verificação de poderes)

- 1.- A identificação e legitimidade dos membros da assembleia municipal proclamados eleitos são verificadas, no ato da instalação, pelo presidente da assembleia municipal cessante, ou por quem o substituir.
- 2.- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

ARTIGO 4º

(Renúncia ao mandato)

- 1.- Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, mediante manifestação de vontade, apresentada por escrito, ao presidente do órgão;
- 2.- A renúncia torna-se efetiva desde a receção de declaração respetiva por parte do presidente da mesa da assembleia;
- 3.- O membro que renunciar ao mandato será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem respetiva da lista ou, no caso de coligação, pelo cidadão do partido que indicar o membro a substituir;
- 4.- A convocação do substituto será feita nos moldes previstos no n.º 4, do artigo 76º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

ARTIGO 5º

(Suspensão do mandato)

- 1.- Os membros da assembleia municipal poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2.- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá indicar o período de tempo abrangido e deverá ser endereçado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão, na reunião imediata à sua apresentação.
- 3.- São motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a 30 dias.
- 4.- A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, quer cumulativamente ou por uma só vez, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5.- Durante o seu impedimento, o membro da assembleia municipal será substituído, nos termos previstos no artigo 79.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.
- 6.- A convocação do membro substituto faz-se nos termos estabelecidos no número 4, do artigo 76.º da legislação referida no número anterior.

ARTIGO 6º

(Ausência inferior a 30 dias)

- 1.- Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2.- A substituição obedece ao disposto no n.º 5 do artigo anterior e operacionaliza-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da mesa da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

ARTIGO 7º

(Perda de mandato)

- 1.- Incorrem em perda de mandato:
 - a) Os membros que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Os membros que deixem, sem motivo justificado, de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Praticuem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º, da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na sua atual redação.

2.- Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3.- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2, do presente artigo.

4.- A condenação definitiva dos membros da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, na sua atual redação, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.

5.- As decisões de perda de mandato e de dissolução da Assembleia Municipal são da competência do tribunal administrativo de círculo.

6.- Compete à mesa, com recurso do interessado para a assembleia, proceder à marcação de faltas às respetivas sessões, bem como à justificação das mesmas;

7.- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

CAPÍTULO II

(DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA)

ARTIGO 8º

(Grupos municipais)

1.- Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento;

2.- A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respetiva direção;

3.- Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal;

4.- Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

ARTIGO 9º

(Alteração da composição da assembleia)

- 1.- Quando algum dos membros deixar de fazer parte da assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outra razão, será substituído nos termos do disposto no artigo 79º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos;
- 2.- Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da assembleia, o presidente comunicará o facto ao presidente da câmara municipal para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, a ocorrer no prazo de 40 a 60 dias, a contar da data da respetiva marcação;
- 3.- A nova assembleia completará o mandato da anterior;
- 4.- Compete à assembleia municipal verificar a eventual alteração posterior da sua composição e prosseguir, através do presidente da mesa, as atividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixarem de fazer parte;
- 5.- Compete ainda à assembleia municipal, através do presidente da mesa, a verificação da identidade e legitimidade dos membros que tenham sido chamados a fazer parte do órgão em substituição de outros.

ARTIGO 10º

(Deveres dos Membros)

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos membros da assembleia municipal:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e dos cargos para que forem designados;
- b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da assembleia;
- c) Comparecer às sessões;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no regimento;
- e) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos.

ARTIGO 11º

(Direitos dos Membros)

Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos membros:

- a) Tomar lugar na sala do plenário e nas salas das comissões e usar da palavra nos termos do Regimento;
- b) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
- c) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
- d) Integrar comissões, subcomissões ou grupos de trabalho;



- e) Ser designado para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
- f) Apresentar requerimentos à Mesa;
- g) Recorrer para o plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
- h) Propor alterações ao Regimento;
- i) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal;
- j) Beneficiar do apoio técnico e logístico disponibilizado pela Câmara Municipal nos termos definidos pela Mesa;
- k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável;
- l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- m) Ser titular de Cartão Especial de Identificação;
- n) Beneficiar de proteção em caso de acidente;
- o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;
- p) Beneficiar da proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
- q) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

ARTIGO 12º

(Competência da Assembleia Municipal)

1. Compete à assembleia municipal:
 - a) Eleger, por voto secreto, o presidente e os dois secretários;
 - b) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - d) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - e) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - f) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - g) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - h) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - i) Autorizar a contratação de empréstimos;
 - j) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - k) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - l) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - m) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Saul Lima
F.
11/11/21

- n) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- o) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- p) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- q) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- r) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- s) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- t) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- u) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- v) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- w) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- x) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- y) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- z) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2- Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea n) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

Paulo
P.
A.P.

- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas d), l) e p) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4 - As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea i) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5 - Compete também à assembleia municipal:

- a) Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

ARTIGO 13º

(Mesa)

1.- A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita, por escrutínio secreto, por lista ou uninominalmente, pela assembleia municipal, de entre os seus membros;

2.- Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal;

3.- Se o empate persistir nesta última é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada;

4.- Terminada a votação para a mesa e verificando-se empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate;

Raúl Di
F.
PPP

5.- A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia;

6.- O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário;

7.- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento;

ARTIGO 14º

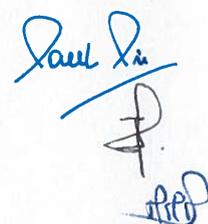
(Competências da Mesa)

1 - Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 - Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.



ARTIGO 15º

(Competência do Presidente)

1.- Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes da junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- k) Exercer as demais competências legais

2 - Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

ARTIGO 16º

(Competência dos secretários)

Compete aos secretários:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal;
- b) Assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- c) Servir de escrutinador nas votações a efetuar;
- d) Proceder à conferência das presenças nas sessões e reuniões, assim como verificar em qualquer momento o "quórum" e registar as votações;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- f) Assinar, por delegação do presidente da mesa, a correspondência expedida em nome da assembleia.

CAPÍTULO III

(DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)

ARTIGO 17º

(Requisitos das reuniões e deliberações)

- 1.- As sessões da assembleia municipal só terão lugar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros;
- 2.- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O presidente tem voto de qualidade, em caso de empate;
- 3.- A cada membro cabe um voto e estando presente não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito à abstenção, que não conta para o apuramento da maioria;
- 4.- Não é permitido o voto por procuração ou correspondência;
- 5.- Compete ao presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação;
- 6.- Em caso de votação nominal votarão primeiro os membros, por ordem alfabética, depois os secretários e no final o presidente;
- 7.- Qualquer membro da assembleia pode fazer declarações de voto;
- 8.- Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos;
- 9.- Em caso de empate na votação nominal ou por escrutínio secreto observam-se as normas do artigo 33.º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 18º

(Sessões ordinárias)

- 1.- A assembleia municipal terá anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência;
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º

ARTIGO 19º

(Sessões extraordinárias)

1.- O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento da deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores, até ao limite máximo de 2500;

2.- O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal;

3.- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação;

4.- Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

ARTIGO 20º

(Período de antes da ordem do dia)

Em cada sessão há um período de antes da ordem do dia, que terá a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

ARTIGO 21º

(Duração das sessões)

As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

ARTIGO 22º

(Continuidade das sessões)

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da assembleia e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento de ordem na sala;
- c) Falta de "quórum", procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

ARTIGO 23º

(Remessa de documentação)

- 1.- A documentação relativa a cada uma das sessões será, preferencialmente, remetida por via eletrônica (email);
- 2.- Os membros que se encontrem impossibilitados de receberem a documentação por essa via deverão informar, previamente, a mesa da assembleia.

CAPÍTULO IV (DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 24º

(Publicidade das sessões)

- 1.- As sessões da assembleia municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir;
- 2.- Nas sessões da assembleia municipal, encerrada a ordem do dia, há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados;
- 3.- As sessões efetuam-se, preferencialmente, em período diurno, a partir das 15 horas;
- 4.- O presidente da mesa da assembleia municipal, poderá determinar a saída da sala de pessoas que, pelo seu comportamento indevido perturbem o funcionamento do órgão;
- 5.- Nenhum projeto de regulamento poderá ser discutido e aprovado sem ter sido distribuído aos membros da assembleia municipal, um por cada membro, ou pelo menos dois por cada grupo político representado neste órgão, com a antecedência de pelo menos cinco dias, incluindo ainda os relatórios e orçamentos.

ARTIGO 25º

(Atas)

- 1.- Compete aos secretários lavrar atas de tudo o que ocorrer nas sessões, assinando-as juntamente com o presidente;
- 2.- As atas podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes;
- 3.- Da minuta constarão os elementos essenciais do ato e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto, nos precisos termos do disposto no n.º 1, do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- 4.-As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas;

5.- As certidões das atas serão passadas, independentemente de despacho, pelos serviços municipais respetivos, dentro dos dez dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, nos termos do disposto no artigo 84º, do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 26º

(Sede da assembleia)

A assembleia municipal tem a sua sede do edifício dos Paços do Concelho do Município de Gavião, não obstante as sessões poderem ocorrer noutra local.

ARTIGO 27º

(Interpretação do regimento)

Compete à mesa da assembleia, em caso de dúvida, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas, ouvindo para tanto, e se for caso disso, o plenário da assembleia.

ARTIGO 28º

(Alterações ao regimento)

As alterações ao presente regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos membros da assembleia municipal.

ARTIGO 29º

(Prazos)

Os prazos previstos no presente regimento, salvo disposição legal em contrário, são contínuos.

ARTIGO 30.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Paços do Município de Gavião, aos 6 de novembro de 2021

A mesa da assembleia municipal,



Isabel Fátima Dias Pereira


Aníbal José Marques